Projeto de Lei: 276/2023

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 276/2023, que "Autoriza o Poder Público Municipal a Criar o programa Rua da Minha Infância no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências".

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projetos de Lei nº 276/2023, de autoria do vereador Professor Robério Paulino que *"Autoriza o Poder Público Municipal a Criar o programa* ***Rua da Minha Infância*** *no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências".*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 07, informou que não há proposição semelhante em trâmite nesta Casa.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão

de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Em síntese, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância, pois tem como finalidade proporcionar às crianças o acesso à cultura e ao entretenimento, através da disponibilização de espaços públicos destinados à diversão de crianças de famílias de baixa renda, juntamente com seus pais e responsáveis.

Neste sentindo, a implantação do Programa **"Rua da Minha Infância"** como uma alternativa para suprir a carência de espaços adequados de lazer infantil em Natal/RN. O programa busca oferecer um ambiente seguro para crianças de baixa renda se divertirem, promovendo o sentimento de cidadania e pertencimento na comunidade.

Contudo, o projeto de lei é de natureza autorizativa e não interfere no poder de gestão do Executivo municipal, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Cultural Capitania das Artes coordenar e acompanhar o programa. A seleção das ruas para a implementação do programa depende da aprovação prévia do órgão competente do Executivo, garantindo assim a viabilidade dos locais escolhidos.

No que diz respeito à legalidade do projeto, a autonomia de administração e legislação, que envolve o conjunto de responsabilidades e poderes materiais e legislativos estabelecidos na Constituição Federal para os Municípios, são abordados no artigo 30 da Constituição, da seguinte forma:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **(...)**

Desta forma, analisando o texto da proposição, constata-se a inexistência de óbices ao prosseguimento, haja vista compatibilidade de forma e matéria com as disposições constitucionais e regimentais.

Noutro aspecto, a Constituição Federal e Estadual do Rio Grande do Norte asseveram quando o assunto é legislar e proporcionar cultura:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> (...)
>
> IX - educação, **cultura**, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
>
> Art. 19. É competência comum do Estado e Municípios:
>
> (...)
>
> V – **proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 2019)
> **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

Em relação à técnica legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos

que está adequada, pois todos os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município foram observados.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, diante do entendimento pacífico dessa comissão, insiro a emenda na ementa, passando a ser: "Cria o Programa Rua da minha infância", e no artigo 1º: "Cria-se no município de Natal o Programa Rua da minha infância...".

Acolhido as emendas, esta Relatora opina **favoravelmente** à admissibilidade do presente projeto.

É como voto.

Natal/RN, 01 de junho de 2023

NINA
Vereadora PDT